**Projeto de Lei do Legislativo n° 01/2025**

Dispõe sobre a criação a criação de vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte individual de passageiros oferecidos e solicitados exclusivamente por aplicativos, no município de Registro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas de aplicativos de plataformas digitais que realizam o transporte individual remunerado de passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por meio de aplicativos, plataformas digitais, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas à rede mundial de computadores, disponibilizados por empresas prestadoras de serviços de intermediação, localizadas próximas a terminais rodoviários, supermercados, shopping centers, hospitais, paradas de ônibus e na área central da cidade.

§ 1º Consideram-se plataforma de aplicativo de transporte, todas as aquelas que conectam usuários a motoristas parceiros, tendo opção de mobilidade de forma prática e on-line.

§ 2º Os permissionários deverão estar devidamente enquadrados no [Decreto Municipal nº 3.261/2021](https://leismunicipais.com.br/a1/sp/r/registro/decreto/2021/327/3261/decreto-n-3261-2021-regulamenta-a-atividade-de-transporte-remunerado-privado-individual-de-passageiros-nos-termos-da-lei-federal-n-12587-de-3-de-janeiro-de-2012-alterada-pela-lei-13640-de-26-de-marco-de-2018-disciplinando-o-uso-intensivo-do-viario-urbano-no-municipio-de-registro-para-exploracao-de-atividade-economica-privada-de-utilidade-publica-consistente-no-transporte-remunerado-privado-individual-de-passageiros-por-meio-de-empresa-responsavel-pela-intermediacao-entre-os-motoristas-prestadores-de-servico-e-os-usuarios?q=motorista+aplicativo).

Art. 2º Fica estabelecido que os motoristas de aplicativos de plataformas digitais sejam franqueados a embarcar ou desembarcar passageiros que se encontram enquadrados na categoria de prioritários, nos termos da [Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm), em qualquer local, resguardadas as regras de segurança.

§ 1º Consideram-se usuários preferenciais, todos aqueles que necessitam de serviços individualizados assegurando tratamento diferenciado e atendimento imediato:

I - gestantes;

II - PCDs ou pessoas com mobilidade reduzida;

III - maiores de 60 anos;

IV - lactantes;

V - pessoas com crianças no colo;

VI - portadores de TEA.

§ 2º O embarque ou desembarque será realizado sempre que solicitado pelos usuários que preencham os requisitos desta lei ou que estejam no veículo, devendo haver condições de segurança na parada do veículo de transporte na via.

§ 3º O motorista somente poderá deixar de cumprir o disposto desta lei, no caso de verificar riscos a integridade do passageiro em razão da falta de segurança na parada segura.

Art. 3º A Prefeitura deverá sinalizar de embarque e desembarque para motoristas de aplicativos de plataformas digitais que realizam o transporte individual remunerado de passageiros com placa de sinalização apropriada.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 09 de janeiro de 2025.

**Jefferson Pécori Viana**

**Vereador**

**PROTOCOLO N° 1331/2025**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa atender a uma demanda crescente do Município de Registro, resultante da popularização dos serviços de transporte individual por aplicativos, que se tornaram uma alternativa prática, segura e acessível para os cidadãos. Ao criar vagas específicas para embarque e desembarque desses motoristas em pontos estratégicos da cidade, o projeto busca organizar o fluxo urbano, melhorar o acesso dos usuários a serviços essenciais e promover a integração dessa modalidade de transporte às políticas públicas municipais.

Outro aspecto central do projeto é o atendimento prioritário a grupos vulneráveis, como gestantes, idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Essa iniciativa está alinhada à Lei Federal nº 10.048/2000, que assegura tratamento diferenciado a essas categorias. A criação de vagas em locais estratégicos, como hospitais, supermercados e terminais rodoviários, permitirá que os motoristas atendam com maior agilidade e conforto os cidadãos que mais necessitam desse serviço.

Por fim, a regulamentação proposta não apenas fomenta a inclusão e a acessibilidade, mas também contribui para o ordenamento do trânsito, reduzindo paradas irregulares que frequentemente causam transtornos no tráfego. A iniciativa reforça o compromisso da Câmara Municipal de Registro com uma cidade mais organizada, inclusiva e preparada para atender às necessidades de seus moradores, promovendo o bem-estar e a segurança de todos.